



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 265

Estabelece percentual de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1977, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições constantes da Lei nº 246/75,

D E C R E T A :


Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1977:

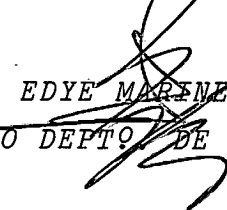
- a - 20% (vinte por cento) de desconto, calculado sobre o valor do Imposto, para pagamento total, até o vencimento da 1ª parcela;
- b - 10% (dez por cento) de desconto, calculado sobre o valor do Imposto, para pagamento das parcelas, desde que sejam pagas até os respectivos vencimentos.

Art. 2º - O número de parcelas será de 4 (quatro), com os seguintes vencimentos: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de 1977, respectivamente;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 dias do mês de dezembro de 1976.


DURVAL SEIFERT
PREFEITO MUNICIPAL


EDYE MARINELLI
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NA GAZ. DO U.R.U.
SERIA DE 3112 1976
DE N.º 1076
DAS, Em, 17-02-1977
FUNÇÃO A

ALTERADO CONFORME
De N.º 112/77
Jana
DIV. SERVIÇOS GERAIS